



REQUERIMENTO N.º 11 DE 13 DE MARÇO DE 2026

Autor: *Rodrigo da Silva Bibiano*

Assunto: Base de Cálculo do adicional de insalubridade dos servidores públicos municipais, à luz da Súmula Vinculante n.º 04 do STF.

Exmo. Sr. Maurício Max Ueslei da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Careaçu – MG

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, no pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares e com fulcro no artigo 20, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, requer que, após a devida aprovação pelo soberano Plenário, seja oficiado o Chefe do Poder Executivo Municipal para que, dentro do prazo legal, encaminhe a esta Casa Legislativa *informações precisas, objetivas e completas, acerca da Base de Cálculo do adicional de insalubridade dos servidores públicos municipais, à luz da Súmula Vinculante n.º 04 do STF*. Temos conhecimento que o Município de Careaçu ainda se utiliza o salário mínimo como base — prática declarada inconstitucional pelo STF por meio da Súmula Vinculante n.º 4, que impede o uso do salário mínimo como indexador de vantagens, adicionais ou remunerações.

Este requerimento visa garantir o cumprimento das leis, tendo em vista que em outubro de 2025, o STF reafirmou essa vedação e estabeleceu que, havendo norma interna que defina outra base de cálculo, como o vencimento básico do cargo, ela deve prevalecer. Entendemos que qualquer forma direta ou indireta de vinculação ao salário mínimo viola a Constituição e o entendimento do STF. Isso vale também quando o município utiliza como referência o menor vencimento pago, que, na prática, corresponde ao salário mínimo, sendo o caso de Careaçu.

Entendo que essa decisão é vinculante e deve orientar todos os entes públicos municipais, estaduais e federais.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Careaçu/MG, 13 de março de 2026

Rodrigo da Silva Bibiano
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU-MG		
1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
—	—	16/03/2026
RESULTADO ☒ APROVADO ☐ REPROVADO		
_____ Presidente da Câmara		